



*Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito*

Lei n. 661, de 28 de abril de 2014.

“DISPÕE sobre a contratação de Cirurgiões-Dentistas através do PROVAB - Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica e complementação de carga horária e valor correspondente.”

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Alto**, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo autoriza a Contratação de 03 (três) Cirurgiões-Dentistas, através do PROVAB - Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica, conforme termos Legais da Lei Federal n. 12.513 de 26 de outubro de 2011 e da Lei Federal 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Bolsas para Educação e Trabalho para Médicos, conforme Edital de Adesão nº 03/2013 e Edital de Seleção n. 08/2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Conforme disposições legais, definidas pelo PROVAB, a contratação será para jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, para recebimento de Bolsa, paga diretamente pelo Governo Federal ao Bolsista no valor de R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais) mensais para cada profissional.

Art. 3º - Havendo interesse dos profissionais e necessidade do município, fica autorizada a realização de complementação da Carga-horária e valores dos cirurgiões-dentista a serem contratados conforme a seguinte especificação:

Bolsista	Número de Profissionais	Carga Horária Semanal	Bolsa Complementar de horas	Valor da Complementação R\$
Cirurgião/Dentista	03	32	08	1.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A complementação de carga-horária e valores serão pagos pelo Município de São Sebastião do Alto, em conta específica, indicada pelos bolsistas, sem geração de vínculo empregatício pelo município, sem incidência na folha de pagamento de pessoal.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência pelo Período de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2014.

MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS

Prefeito Municipal